



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2020**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

**EMENTA:** Altera o Anexo V, da Lei nº 607 de 09 de maio de 2017.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES,** Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V, da Lei nº 607 de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com a redação disposta no Anexo I, desta Lei.

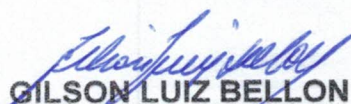
Parágrafo Único - O agente público do SAAE, devidamente nomeado para atuação em comissão, fará jus à percepção de uma única gratificação, mesmo participando de diversas comissões.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

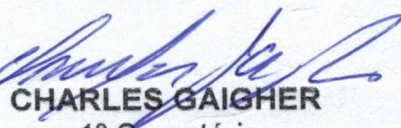
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 09 de dezembro de 2020.

  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal

  
**CHARLES GAIGHER**  
1º Secretário



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

[www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade](http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade) 32003400340039003A00540052004100



